



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO

PROJETO DE LEI Nº 174/95

O PL nº 174/95, de iniciativa do Prefeito Municipal, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

PROJETO DE LEI Nº 174/95

Autoriza a alienação de bens do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes bens públicos:

I - um automóvel marca Mercedes Benz, modelo Ônibus - OM-355, ano de fabricação 1975, combustível diesel, chassi nº 34423111001291, placa nº GKO-3488, cor branca, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - um automóvel marca Ford, modelo F.1000, ano de fabricação 1982, combustível diesel, chassi nº EA7NZE24387, placa nº OM-4559, cor predominantemente marron, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - um automóvel marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1985, combustível gasolina, chassi nº 9BWZZZ23ZFPO9934, placa nº ON-7691, cor branca, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

IV - um automóvel marca Chevrolet, modelo Opala Caravan, ano de fabricação 1981, combustível álcool, chassi nº SP15DAB103163, placa nº ON-4012, cor branca, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. A alienação dos bens, especificados no artigo anterior, será efetivada via leilão administrativo, aberto a todos os interessados, por meio de propostas fechadas, entregues à Comissão Especial, designada para recebê-las, em dia, local e hora, de acordo com o edital, que será publicado e divulgado, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. O pagamento dos bens alienados será feito, a vista ou em até três parcelas iguais, em moeda corrente do país, ficando o direito de alienação dos bens após o pagamento da última parcela.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Indianópolis-MG, 12 de julho de 1995.

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal

Aprovado em 12/7/95
por unanimidade
[Assinatura]
Presidente da Câmara